



## REGULAMENTO OPERACIONAL

### SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS (25.04.2024)

#### CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** Para os efeitos deste Regulamento, as expressões abaixo discriminadas terão, no singular e plural, o significado que segue:

**BACEN:** Banco Central do Brasil, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595/64, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05;

**CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO:** pessoa jurídica que opera, em caráter principal, sistema de liquidação, nos termos do inciso I do art. 2º da Resolução CMN nº 4.952, de 30 de setembro de 2021;

**CICLO DE PAGAMENTOS:** significa o período de tempo desde a abertura do SITRAF em 1 (um) Dia Útil até a última liquidação no BACEN das Posições Multilaterais Líquidas de todos os Participantes. Abrange o Ciclo Principal;

**CICLO PRINCIPAL:** significa o ciclo do SITRAF em que os Participantes Remetentes enviam ou cancelam suas Mensagens de Pagamento. Engloba os períodos de envio e enfileiramento de Mensagens de Pagamento, envio e compensação de Mensagens de Pagamento, saque, depósito obrigatório e o de liquidação;

**COMUNICADO:** significa o instrumento de comunicação externa de uso exclusivo do Executivo da NÚCLEA ou do seu substituto direto. Tem a finalidade de informar aos Participantes e aos demais clientes sobre uma determinação operacional dos sistemas de processamento, compensação e de liquidação da NÚCLEA;

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NÚCLEA:** significa o órgão máximo de deliberação da NÚCLEA, composto membros titulares e igual número de suplentes, pessoas naturais residentes no país, eleitos pela assembleia geral da NÚCLEA;

**CONTA DE LIQUIDAÇÃO ou RESERVAS BANCÁRIAS:** significa a conta titulada por instituição autorizada a funcionar pelo BACEN destinada ao registro das disponibilidades nele mantidas e das movimentações no STR;



**CONTA DE LIQUIDAÇÃO DA NÚCLEA:** significa a conta mantida pela NÚCLEA no STR do BACEN, na qual estarão disponibilizados os valores do saldo da Posição Multilateral provenientes das Reservas Bancárias ou da Conta de Liquidação de cada Participante para que, pelo SITRAF, sejam efetuadas as operações de pagamentos e as respectivas liquidações de suas Posições Multilaterais Líquidas;

**CONTA DE PARTICIPANTE:** significa a conta interna mantida no SITRAF para cada Participante, que tem o objetivo de controlar o saldo das movimentações e que possui recursos aportados com origem exclusiva do STR (Sistema de transferência de fundos) e não aceitando, em momento algum, saldo devedor.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** significa o instrumento assinado pelo Participante para formalizar sua adesão ao SITRAF, com irrestrito e automático aceite das disposições previstas neste Regimento, nos Comunicados e nos Documentos Correlatos, tornando-se, assim, Participantes. É complementado pelo Formulário de Contratação, no qual consta a qualificação do Participante, vigência do Contrato de Prestação de Serviços, eventuais condições especiais e anuidade para adesão ao SITRAF;

**DEPÓSITO:** significa a quantia que o Participante, voluntariamente ou por solicitação, deposita na Conta de Liquidação da NÚCLEA durante o Ciclo Principal;

**DIA ÚTIL:** significa um dia em que os Participantes e o STR têm funcionamento normal, conforme calendário oficial divulgado por ato do BACEN;

**DOCUMENTOS CORRELATOS:** significa o Manual de Operações, os Manuais Técnicos, a Política de Gestão, Tratamento e Segurança de Dados Pessoais da NÚCLEA e os demais documentos, divulgados pela NÚCLEA, que estabelecem as regras e requisitos técnico-operacionais do SITRAF;

**EXECUTIVO DA NÚCLEA:** significa o profissional da NÚCLEA, cujo cargo é identificado no Regimento Corporativo da NÚCLEA, que desempenha as funções a ele atribuídas nos regimentos internos da NÚCLEA e neste Regulamento;

**FALHA DE LIQUIDAÇÃO:** a não ocorrência de liquidação ou a liquidação parcial de transação na data prevista, independentemente da causa subjacente;

**FILA DE REGULARIZAÇÃO:** significa o mecanismo de armazenamento de Mensagens de Pagamento válidas no SITRAF, aguardando a compensação por parte da NÚCLEA;

**ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE:** índice que expressa percentualmente o grau de disponibilidade do SMF para os participantes;

**INSTITUIÇÃO OPERADORA DE SISTEMA DO MERCADO FINANCEIRO (IOSMF):** câmara de compensação e de liquidação. No caso do SITRAF, a Núcleo;



**LIQUIDAÇÃO:** processo de extinção de obrigações realizado por meio do processamento, da compensação e da liquidação de operações de transferência de fundos;

**MENSAGEM DE PAGAMENTO:** significa uma mensagem eletrônica enviada por um Participante à NÚCLEA, no formato estabelecido pelas regras, e na qual se encontra declarada a intenção do Participante Remetente pagar a quantia nela fixada ao Participante Destinatário;

**MENSAGEM DE PAGAMENTO VÁLIDA:** significa uma mensagem de pagamento recebida pela NÚCLEA, preenchida em conformidade com os padrões adotados pelo Catálogo de Mensagens do SFN, pelo Manual Técnico da RSFN e com os procedimentos determinados neste Regulamento e nos Documentos Correlatos;

**MENSAGEM DE PAGAMENTO AGENDADA:** significa uma Mensagem de Pagamento enviada à NÚCLEA em data anterior à data de liquidação pretendida. Na data de liquidação especificada, estas mensagens terão o mesmo tratamento dispensado às mensagens enviadas na própria data de liquidação;

**MENSAGEM DE PAGAMENTO APROVADA:** significa uma Mensagem de Pagamento que tenha sido submetida com sucesso ao processo de compensação estabelecido por este regulamento e que assegura aos Participantes a certeza de liquidação pela NÚCLEA;

**MENSAGEM DE PAGAMENTO CANCELADA:** significa uma Mensagem de Pagamento ainda não aprovada e que tenha sido retirada do processo de compensação por iniciativa do Participante Remetente;

**MENSAGEM DE PAGAMENTO PENDENTE:** significa uma Mensagem de Pagamento que ainda não foi aprovada e que está em fila de regularização;

**MENSAGEM REJEITADA:** significa uma Mensagem de Pagamento que tenha sido:

1. Remetida com erro no seu preenchimento;
2. Enviada para um Participante Inoperante;
3. Enviada fora do Ciclo Principal de pagamentos para liquidação no mesmo dia;
4. Enviada por ordem de um prestador de serviço de compensação e de liquidação que não for aprovada durante os horários por ele estabelecidos ou enviada após este horário;
5. Enviada com valor de lançamento superior ao permitido pelo BACEN.

**MENSAGEM DE SAQUE:** significa uma mensagem de solicitação de saque enviada por um Participante Operante para requisitar a transferência de valor para sua Conta Reservas Bancárias ou para a sua Conta de Liquidação;

**MENSAGEM DE ALTERAÇÃO PARA INOPERANTE:** significa uma mensagem de solicitação, enviada pelo Participante, para tornar-se Inoperante no SITRAF. A data informada para início desta solicitação deve ser no mínimo 1 (um) Dia Útil e no máximo 3 (três) Dias Úteis após o processamento da mensagem;



**MENSAGEM DE ALTERAÇÃO PARA OPERANTE:** significa uma mensagem de solicitação, enviada pelo Participante, para tornar-se Operante no SITRAF no Dia Útil seguinte ao envio da mensagem;

**MENSAGEM DE CANCELAMENTO DE ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO:** significa uma mensagem de solicitação, enviada pelo Participante, para cancelamento de alteração de situação pendente de efetivação;

**NÚCLEA:** CIP S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Torre Norte, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.393.564/0001-07;

**NÚMERO DE CONTROLE PAG:** significa a referência numérica atribuída pela NÚCLEA a uma mensagem de pagamento;

**PARTICIPANTE:** significa a pessoa jurídica detentora de Conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação no BACEN que venha a ser admitida a participar do SITRAF mediante assinatura de correspondente Contrato de Prestação de Serviços;

**PARTICIPANTE DESTINATÁRIO:** significa o Participante na posição de recebedor de uma Mensagem de Pagamento;

**PARTICIPANTE INOPERANTE:** significa, num determinado Dia Útil, o Participante que não está habilitado a enviar e receber Mensagens de Pagamento, seja por determinação da NÚCLEA, ou por sua própria solicitação;

**PARTICIPANTE OPERANTE:** significa, num determinado Dia Útil, o Participante que está habilitado pela NÚCLEA a enviar e receber Mensagens de Pagamento;

**PARTICIPANTE REMETENTE:** significa o Participante que envia uma Mensagem de Pagamento;

**REGULAMENTO DO SMF:** este regulamento operacional;

**ROTINA DE OTIMIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO:** procedimento de otimização de liquidação de ordens mantidas em fila de espera, podendo envolver, inclusive, compensação entre elas, desde que o registro da liquidação das ordens, nas contas dos participantes, seja feito um a um e considere como liquidados concomitantemente entre si e com relação ao aceite das ordens otimizadas;

**SALDO A REGULARIZAR:** significa os depósitos provenientes de mensagens de devolução e de mensagens enviadas por Participante não cadastrado no SITRAF ou resultante de depósitos efetuados com um NuOp (número de operação) já utilizado por outras mensagens, inclusive PAG's;



**SALDO DA POSIÇÃO MULTILATERAL:** significa, para cada Participante, em qualquer tempo durante um Ciclo do SITRAF, o valor resultante da soma de todos os créditos e débitos lançados na respectiva Conta;

**SALDO DISPONÍVEL:** significa, para cada Participante, o valor do Saldo da Posição Multilateral somados aos depósitos efetuados e deduzidos, caso haja, o valor total das Mensagens de Pagamento pendentes;

**SALDO INVÁLIDO:** significa o valor depositado indevidamente por um Participante na Conta de Liquidação da NÚCLEA no BACEN, o qual ficará apartado do Saldo da Posição Multilateral, não sendo, portanto, usado pelo SITRAF no processo de compensação e liquidação de pagamentos;

**SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO BRUTA EM TEMPO REAL:** sistema de liquidação no qual as operações aceitas ou validadas são liquidadas uma a uma, em tempo real, podendo envolver rotinas de otimização de liquidação;

**SITRAF ou SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS:** significa o sistema do mercado financeiro (SMF) operado pela NÚCLEA, pelo qual os Participantes podem trocar entre si Mensagens eletrônicas de Pagamento. O SITRAF é um sistema de liquidação bruta em tempo real (LBTR), que contém mecanismo otimizador para compensação de tais Mensagens;

**SFN:** significa o Sistema Financeiro Nacional;

**STR ou SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RESERVAS:** significa o sistema gerenciado pelo BACEN para liquidação bruta em tempo real das transferências de fundos;

**REGRAS:** significa as regras formuladas pelo Conselho de Administração da NÚCLEA com relação a este Regulamento;

**RSFN ou REDE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL:** significa a rede de telecomunicações que interliga os Participantes e as câmaras com o BACEN, realizando o serviço de transmissão de dados.

## **CAPÍTULO II** **DO ALCANCE E DA APLICAÇÃO**

**Art. 2º.** Este Regulamento rege todos os procedimentos de compensação e liquidação relativos aos pagamentos realizados entre os Participantes por meio do SITRAF, bem como a conduta e as transações de todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, com a operação e administração pela NÚCLEA. No caso de ambiguidade de informações entre o Regulamento e os Documentos Correlatos, prevalecerá a informação contida no Regulamento.



**Art. 3º.** Na hipótese de o SITRAF e/ou a NÚCLEA estar suspensa ou fora de operação, este Regulamento não se aplicará a qualquer pagamento realizado entre os Participantes utilizando-se de outros meios de compensação e de liquidação.

### **CAPÍTULO III** **ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DO SITRAF**

#### **Administração**

**Art. 4º.** A NÚCLEA cuidará da gerência e administração de todas as operações do SITRAF, zelando pela sua manutenção contínua e garantindo a liquidação de todas as Mensagens de Pagamento Aprovadas.

**§ 1º.** As informações relativas ao SITRAF poderão ser agregadas pela NÚCLEA a outros serviços, funcionalidades e estudos, desde que haja respeito ao sigilo bancário das operações ativas e passivas e serviços prestados às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, e observância à legislação pertinente à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto, de 2018, caso haja tratamento de dados pessoais

**§ 2º.** No âmbito das atividades previstas no § 1º acima, os Participantes reconhecem que a NÚCLEA atuará como controladora para fins da legislação de proteção de dados pessoais, e que serão responsáveis pela transparência sobre o tratamento dos dados perante os titulares.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, a NÚCLEA poderá subcontratar terceiros para o exercício de determinadas tarefas incluindo, sem limitar, a manutenção do sistema computadorizado de informações do SITRAF, a rede de telecomunicação de informações e as instalações físicas operacionais.

#### **Operação do SITRAF**

**Art. 6º.** O SITRAF deverá estar em operação todos os Dias Úteis, nos horários mencionados no artigo 9º, e disponível a todos os Participantes que estejam aptos a utilizá-lo.

**Art. 7º.** Cada Participante, cuja condição relativa ao SITRAF não tenha sido revogada ou suspensa, nos termos dos artigos 16 ou 17, respectivamente, deverá estar preparado para receber Mensagens de Pagamento em todos os Dias Úteis, ressalvada a hipótese de impossibilidade decorrente de dificuldades técnicas no que concerne à conexão com êxito ao SITRAF.

**Art. 8º.** O relacionamento dos Participantes com o SITRAF se processa utilizando-se de mensagens de programa a programa pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN), a mesma usada para a comunicação com os outros participantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).



**Parágrafo Único.** A liquidação das transferências é feita por intermédio da Conta de Liquidação mantida pela NÚCLEA no BACEN, exclusivamente para o SITRAF, admitindo-se tão somente a transferência de recursos em moeda nacional.

### **Abertura e Início do Ciclo de Pagamentos do SITRAF**

**Art. 9º.** Cada Ciclo do SITRAF terá início quando da emissão, pela NÚCLEA, de notificação de sua abertura a todos os Participantes, a partir da qual serão observados os seguintes procedimentos:

1. Às 04h00 a NÚCLEA dará ciência aos Participantes que estão operantes por terem atendido os procedimentos exigidos, descritos neste Regulamento, no Manual de Operações e nos demais Documentos Correlatos;
2. A notificação referida na alínea anterior dará por aberto o período de envio e enfileiramento de Mensagens de Pagamentos do Ciclo Principal do SITRAF.

**Parágrafo Único.** O Ciclo de Pagamentos obedecerá aos horários abaixo (pela hora de Brasília), tomando-se como referência o momento do registro de Mensagem no SITRAF:

<b>CICLO PRINCIPAL</b>		
<b>Período</b>	<b>Horário</b>	<b>Ação</b>
Envio e Enfileiramento de Mensagens de Pagamento	04h00 às 06h35	<ol style="list-style-type: none"><li>1. SITRAF informa os Participantes Operantes e Inoperantes para aquela data;</li><li>2. Participantes Operantes enviam Mensagens de Pagamento;</li><li>3. SITRAF enfileira as Mensagens de Pagamento;</li><li>4. Participantes efetuam cancelamento de Mensagens não aprovadas;</li><li>5. Participantes enviam Mensagens de Consulta.</li></ol>
Envio e Compensação de Mensagens de Pagamento	06h35 às 17h20	<ol style="list-style-type: none"><li>6. SITRAF processa a Mensagem STR0017;</li><li>7. SITRAF envia Mensagens LDL0021 a cada Participante Operante com o valor total das Mensagens Enfileiradas da instituição;</li><li>8. Participantes Operantes enviam novas Mensagens de Pagamento;</li><li>9. SITRAF compensa as Mensagens de Pagamento;</li><li>10. Execução do primeiro processamento multilateral das Mensagens de Pagamento enfileiradas após o recebimento do aporte de um Participante que represente o maior volume financeiro enfileirado;</li></ol>



		11. Participantes efetuam cancelamento de Mensagens não aprovadas; 12. Participantes enviam Mensagens de Consulta.
Saque	06h35 às 17h20	13. Participantes Operantes requisitam a transferência de valor para sua Conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação enviando a Mensagem de Saque para o SITRAF.
Depósito Obrigatório	17h20 às 17h25	14. SITRAF envia Mensagens LDL0021 a cada Participante Operante com o valor total das Mensagens Enfileiradas; 15. Participantes Operantes que receberam a LDL0021 com valor de pendências, efetuam depósito no valor total das Mensagens Enfileiradas.
Liquidação	17h25 às 17h30	16. Execução do último processamento multilateral das Mensagens de Pagamento pendentes; 17. As Mensagens de Pagamento que permanecem pendentes são automaticamente canceladas; 18. SITRAF transfere Saldo das Contas dos Participantes para a Conta Reservas Bancárias ou para a Conta de Liquidação no BACEN, via STR.

**Art. 10.** O Participante poderá solicitar que seja considerado Inoperante desde que encaminhe a respectiva mensagem ou, formalmente por e-mail, a solicitação conforme definido no Manual de Operações do SITRAF. Nesta situação, o Participante permanecerá impedido de participar do Ciclo de Pagamentos dos Dias Úteis subsequentes até que haja uma nova solicitação identificando que o Participante deseja retomar sua operação normal no sistema. Caso, por qualquer motivo, o Participante queira cancelar a solicitação de alteração, este deverá realizar as ações conforme descrito no Manual de Operações do SITRAF.

**Art. 11.** Durante o Ciclo Principal, os Participantes poderão enviar para o SITRAF Mensagens de Pagamento que se originem de ordens de pagamento, devendo ser observadas os limites e regras aplicáveis às peculiaridades de cada Participante.

**Art. 12.** Um ciclo do SITRAF não poderá ter início até que o Ciclo de Pagamentos precedente esteja finalizado.

**Art. 13.** Observadas as disposições constantes deste Regulamento, o Executivo da NÚCLEA poderá determinar, após prévia autorização do BACEN, a necessidade da realização de mais de um Ciclo de Pagamentos do SITRAF, em qualquer Dia Útil, comunicando este fato a todos os Participantes.

**Art. 14.** Um Ciclo do SITRAF, por autorização expressa do BACEN, poderá ser prolongado por mais de um Dia Útil, caso em que todos os pagamentos realizados durante esse Ciclo deverão conter a mesma data e valor do momento de abertura do referido Ciclo.





## **CAPÍTULO IV** **ACESSO AO SITRAF**

### **Participantes**

**Art. 15.** Somente poderão participar do SITRAF as pessoas jurídicas titulares de Conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação junto ao BACEN que tenham celebrado o correspondente Contrato de Prestação de Serviços com a NÚCLEA e atendam aos requisitos das normativas relacionadas aos produtos processados.

**Parágrafo Único.** A NÚCLEA não mantém qualquer tipo de relacionamento com os clientes das Instituições participantes do SITRAF.

### **Exclusão e Suspensão de Participante do SITRAF**

**Art. 16.** Serão excluídos do SITRAF os Participantes que, após o término de um Ciclo do SITRAF e antes da abertura do Ciclo subsequente, encontrarem-se em uma das situações abaixo mencionadas, sem prejuízo da aplicação das disposições constantes do Estatuto Social da NÚCLEA:

1. Deixar de ser titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação junto ao BACEN;
2. Perder a autorização para o exercício de suas atividades ou seu encerramento.

**§ 1º.** Serão suspensos do SITRAF os Participantes que se encontrem, após o término de um Ciclo do SITRAF e antes da abertura do Ciclo subsequente, em situação de intervenção, liquidação extrajudicial, deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência.

**§ 2º.** Serão suspensos do SITRAF os Participantes que atuarem em não conformidade com o disposto neste Regulamento e/ou seus Documentos Correlatos.

**§ 3º.** À exclusivo critério da NÚCLEA, poderão ser suspensos do SITRAF os Participantes que estiverem em situação de inadimplência, de valores devidos à NÚCLEA, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias do vencimento.

**§ 4º.** A suspensão dos Participantes ou Integrantes na hipótese do caput poderá ser revogada mediante prévia e expressa solicitação do interventor ou administrador nomeado para administrar o Participante.

**Art. 17.** Se a qualquer tempo, durante um Ciclo de Pagamentos, a um Participante for aplicável o que dispõe o artigo 16, a NÚCLEA imediatamente suspenderá sua habilitação no SITRAF.



**Parágrafo Único.** O Executivo da NÚCLEA deverá notificar a todos os Participantes sobre o Participante cuja habilitação foi suspensa e atribuir condição de Mensagem Rejeitada a toda Mensagem de Pagamento em fila de regularização, que tenha sido por ele Remetida ou a ele Destinada e a toda Mensagem que tenha sido por ele agendada.

### **Saída Voluntária de Participante**

**Art. 18.** Mediante notificação ao Executivo da NÚCLEA, qualquer Participante poderá, a seu critério, retirar-se do SITRAF, desde que tenha efetuado o pagamento de todas as despesas conforme previsto em Contrato de Prestação de Serviços firmado com a NÚCLEA.

**Art. 19.** Se a notificação de um Participante sobre sua intenção de retirar-se ocorrer durante um Ciclo do SITRAF, sua saída somente terá efeito após o término daquele Ciclo e a quitação de todas as suas obrigações.

### **Sobrevivência de Direitos e Obrigações**

**Art. 20.** Se durante um Ciclo de Pagamentos ocorrerem as situações descritas nos artigos 16 e 17, todas as obrigações de pagamento de um Participante, assim como todos os pagamentos devidos a ele, sobreviverão aos eventos mencionados, observando-se os termos do artigo 38.

**Art. 21.** A liquidação do Saldo da Posição Multilateral, resultante do estabelecido no artigo 20, deverá ser processada em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 39.

**Parágrafo Único.** A NÚCLEA comunicará o Banco Central do Brasil a suspensão, a exclusão ou o encerramento ordenado dos direitos e das obrigações de Participante, exceto quando o encerramento ocorrer por solicitação do Participante.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEPÓSITOS NA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A CONTA RESERVAS BANCÁRIAS OU CONTA DE LIQUIDAÇÃO**

#### **Dos Depósitos**

**Art. 22.** Qualquer Participante, a qualquer momento do Ciclo de Pagamentos do SITRAF, pode aumentar o Saldo de sua Conta, mediante depósito via STR na Conta de Liquidação da NÚCLEA, após a devida aprovação.

**§ 1º.** Caso isto ocorra, recebida a notificação pelo STR, em tempo real do novo saldo disponibilizado pelo Participante, a NÚCLEA efetuará o respectivo crédito na Conta do Participante no SITRAF.



**§ 2º.** Todas as Mensagens de depósito recebidas pelo SITRAF durante o período de envio e compensação de Mensagens de Pagamento até o encerramento do Ciclo Principal, conforme previsto pelo Parágrafo Único do artigo 9º, serão indistintamente consideradas como se fossem destinadas à constituição de Depósitos.

### **Das Transferências para a conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação**

**Art. 23.** Qualquer Participante pode solicitar a transferência de seu Saldo Disponível para a sua Conta Reservas Bancárias ou para a sua Conta de Liquidação enviando a Mensagem de saque ao SITRAF, observados os períodos fixados neste Regulamento.

**§ 1º.** As Mensagens de saque recebidas antes do início do período de Saque, que trata o caput deste artigo, ou após o seu encerramento serão rejeitadas.

**§ 2º.** O valor a ser transferido para a Conta Reservas Bancárias ou para a Conta de Liquidação não será maior do que o Saldo Disponível apurado no momento do processamento da Mensagem de saque.

**§ 3º.** As transferências da Conta de Liquidação da NÚCLEA, exclusiva do SITRAF, para a Conta Reservas Bancárias ou para a Conta de Liquidação do Participante serão efetuadas por intermédio do STR.

**§ 4º.** Os procedimentos para situações emergenciais que ocorram durante o período de saque, de que trata o caput deste artigo, estão descritas no Manual de Operações do SITRAF.

### **Do Saldo da Conta**

**Art. 24.** Em momento algum do Ciclo de Pagamentos o Saldo da Conta de um Participante poderá ser devedor. Dessa forma, não existe a possibilidade de inadimplemento nas operações de transferência no SITRAF após a aprovação de uma Mensagem de Pagamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS MENSAGENS DE PAGAMENTO**

#### **Mensagens de Pagamento**

**Art. 25.** Cada Participante pode, de acordo com quaisquer procedimentos que possam estar estabelecidos no Manual de Operações do SITRAF e/ou nos demais Documentos Correlatos, enviar uma Mensagem de Pagamento a qualquer outro Participante Operante.



## Programação das Mensagens de Pagamento

**Art. 26.** Os Participantes Remetentes deverão preferencialmente programar o envio das Mensagens de Pagamento de modo a assegurar que, no mínimo, 70% (setenta por cento) do volume dos pagamentos previstos para todo o Ciclo Principal seja efetivamente remetido durante os 2/3 (dois terços) iniciais.

**Parágrafo Único.** O Executivo da NÚCLEA poderá aplicar penalidades cabíveis aos Participantes que, reincidentemente, descumprirem o disposto no caput deste artigo.

## Mensagem Válida

**Art. 27.** A Mensagem de Pagamento é considerada válida pela NÚCLEA somente se:

1. Preenchida em conformidade com os padrões adotados pelo Catálogo de Serviços do SFN, Manual de Segurança da RSFN e pelo Manual de Redes do SFN;
2. Os campos que compõem a Mensagem estiverem preenchidos adequadamente; e
3. For enviada durante o Ciclo Principal e destinada a um Participante Operante na data em que submetida à aprovação.

**Art. 28.** Se uma Mensagem de Pagamento não for considerada válida, ela será rejeitada.

## Quantias Enviadas na Mensagem de Pagamento

**Art. 29.** Para quantias em reais enviadas ao SITRAF, fica estabelecido que:

1. Não há limite mínimo de valor;
2. Há limite máximo de valor, conforme normas vigentes do BACEN.

## Aprovação das Mensagens de Pagamento

**Art. 30.** Uma Mensagem de Pagamento é considerada como aprovada pela NÚCLEA quando, ao deduzir a quantia da Mensagem de Pagamento do Saldo da Posição Multilateral do Participante Remetente, este resultar valor maior ou igual a zero.

## Mensagem de Pagamento Aprovada

**Art. 31.** A Mensagem de Pagamento enviada para o SITRAF é considerada Recebida pelo Destinatário quando tal Mensagem de Pagamento for considerada aprovada e final e esta informação for disponibilizada ao Participante Destinatário, utilizando mensagem própria do SITRAF, sendo então a essa assegurada a certeza de liquidação pela NÚCLEA. Nesse momento a liquidação é considerada definitiva e



final e os recursos financeiros ficam disponíveis para os Participantes em suas respectivas Contas de Participante, podendo ser transferidos para a Conta de Liquidação ou Conta Reservas Bancárias da instituição no STR, mediante envio de solicitação a NÚCLEA, conforme Art. 23.

**Art. 32.** A Mensagem de Pagamento aprovada pela NÚCLEA gera imediatamente uma obrigação, por parte do Participante Remetente, de pagar a NÚCLEA a quantia da Mensagem de Pagamento, que deverá ser creditada pela NÚCLEA ao Participante Destinatário na forma prevista neste Regulamento.

**Art. 33.** A obrigação de pagamento por parte do Participante Remetente referida no artigo anterior constitui uma obrigação do Participante perante a NÚCLEA, por ser ele o titular de sua própria Conta de Participante, independentemente do fato de o Participante estar enviando o pagamento por solicitação de um terceiro.

**Art. 34.** O correspondente direito do Participante Destinatário ao recebimento do pagamento é exclusivo dele como titular de sua própria Conta de Participante, independentemente de o pagamento estar sendo recebido com a finalidade de repasse a terceiros.

## **CAPÍTULO VII**

### **APROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS E A POSIÇÃO DE PARTE CONTRATANTE**

**Art. 35.** Ocorrendo a aprovação de uma Mensagem de Pagamento, com o processamento e a compensação de seu Saldo, dentro dos limites e regras do SITRAF, a obrigação do Participante Remetente de pagar a quantia da Mensagem de Pagamento ao Participante Destinatário e o direito do Participante Credor de receber a quantia da Mensagem de Pagamento do Participante Devedor ficam extintos, sendo substituídos por:

1. Uma obrigação do Participante Remetente de pagar a quantia da Mensagem de Pagamento à NÚCLEA, que será cumprida pelo correspondente débito na Conta deste Participante no SITRAF; e
2. Uma obrigação da NÚCLEA de repassar a quantia da Mensagem de Pagamento ao Participante Destinatário que se expressa pelo lançamento à crédito na Conta deste Participante no SITRAF.

**Art. 36.** A novação dos direitos e obrigações estabelecida no artigo precedente, e a apuração do Saldo Multilateral Líquido conforme estabelecido no artigo 39, ocorrem simultaneamente, de forma automática e contínua ao processamento de cada Mensagem e determinam o Valor Líquido Multilateral atualizado de cada Participante, em decorrência de sua participação no SITRAF.

### **Otimização de Pagamentos Pendentes em Filas de Regularização**

**Art. 37.** As Mensagens de Pagamento válidas e não aprovadas ficarão pendentes em fila de regularização.



**Parágrafo Único.** O processo de aprovação das Mensagens de Pagamento em filas de regularização deverá possibilitar a aprovação do maior número de pagamentos, a cada sessão de otimização.

### **Irrevogabilidade da Mensagem de Pagamento Aprovada**

**Art. 38.** As Mensagens de Pagamento aprovadas nos termos deste Regulamento são finais e, portanto, irrevogáveis e irretratáveis, não se admitindo também que, por qualquer razão ou motivo, sejam aditadas, alteradas, modificadas ou ajustadas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA LIQUIDAÇÃO DE POSIÇÕES MULTILATERAIS LÍQUIDAS**

#### **Liquidação do Ciclo Principal**

**Art. 39.** Após o término do período de envio de Mensagens de Pagamento entre Participantes, será vedado o envio de qualquer nova Mensagem de Pagamento e a NÚCLEA apurará os Saldos Multilaterais Finais de cada Participante, com base nas Mensagens de Pagamento aprovadas.

**§ 1º.** Os direitos de um Participante de receber pagamentos que lhe são devidos pela NÚCLEA são calculados e apurados contra as obrigações daquele Participante de realizar todos os pagamentos devidos por ele a todos os demais Participantes.

**§ 2º.** A liquidação da Posição Multilateral Líquida de um Participante não poderá ser efetuada independentemente da liquidação das Posições Multilaterais Líquidas de todos os Participantes.

**§ 3º.** Observadas as disposições dos artigos 7º e 8º da Lei 10.214 de 27 de março de 2001, no caso de um Participante sofrer processo de liquidação pelo BACEN durante um Ciclo de Pagamentos, a NÚCLEA considerará o Participante como Inoperante, rejeitará as Mensagens de Pagamento pendentes e transferirá imediatamente para uma conta especialmente constituída pela NÚCLEA no Banco do Brasil S.A., via STR, o Saldo da Conta do Participante que resultar da soma dos valores dos Depósitos, caso haja, ao valor Multilateral das Mensagens de Pagamentos Remetidas e Recebidas que tenham sido aprovadas até o momento da informação oficial da decisão do BACEN e os Saldos inválidos ou bloqueados eventualmente existentes na Conta.

**Art. 40.** A Posição Multilateral Credora de um Participante deverá constituir a única quantia devida pela NÚCLEA para aquele Participante, acrescidos os saldos, inválidos ou bloqueados, eventualmente existentes na Conta.

**Art. 41.** No encerramento do Ciclo Principal de pagamentos, o valor da Conta de cada Participante no SITRAF será obrigatoriamente transferido à sua correspondente Conta de Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, no BACEN, pela NÚCLEA.



**Parágrafo Único.** Os Saldos inválidos eventualmente existentes na Conta do Participante serão obrigatoriamente transferidos para as correspondentes Contas Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, no BACEN, via STR.

### **Irrevogabilidade da Liquidação**

**Art. 42.** A liquidação das Posições Multilaterais Líquidas dos Participantes na Conta de Liquidação da NÚCLEA junto ao BACEN é final, irretratável e irrevogável.

## **CAPÍTULO IX** **TARIFAS E ANUIDADE**

**Art. 43.** A NÚCLEA cobrará dos Participantes, com a periodicidade e a forma que determinar, tarifa por unidade de Mensagem de Pagamento no SITRAF e a anuidade.

**Parágrafo Único.** Os valores das tarifas cobradas no âmbito do SITRAF são definidos levando-se em consideração políticas internas de precificação da NÚCLEA e são divulgadas no Comunicado de Tarifas do SITRAF.

**Art. 44.** A anuidade é o pagamento mínimo exigido de cada Participante para fazer uso dos serviços do SITRAF.

## **CAPÍTULO X** **DECLARAÇÃO SOBRE A CONDIÇÃO DE UM PARTICIPANTE**

### **Declaração Feita Durante um Ciclo do SITRAF**

**Art. 45.** Se, a qualquer tempo durante um Ciclo do SITRAF, um órgão regulador federal ou outra entidade supervisora: a) decretar liquidação extrajudicial; ou b) afirmar que o Participante não tem mais condições de cumprir com suas responsabilidades à medida que se tornem devidas, o Executivo da NÚCLEA, imediatamente após ter ciência de que tal ação foi tomada ou que tais declarações foram emitidas, deverá notificar todos os demais Participantes sobre este fato e suspender o envio de novas Mensagens por este Participante.

## **CAPÍTULO XI** **DAS EMERGÊNCIAS**

### **Condição de Emergência**

**Art. 46.** Constituem-se condições de emergência:



1. A interrupção das comunicações entre as instalações centrais do SITRAF e um ou mais Participantes;
2. O não recebimento pelo SITRAF de uma ou mais LDL0022R2 tendo o(s) Participante(es) efetuado algum depósito;
3. A redução ou cessação da capacidade das instalações centrais do SITRAF de receber, transmitir, enviar, aprovar ou de qualquer outra forma processar uma Mensagem de Pagamento ou mensagem administrativa;
4. A colocação em questão, em termos concretos, das condições de segurança e eficiência da operação do SITRAF;
5. A ocorrência de qualquer outra condição de anormalidade que, a juízo do Executivo da NÚCLEA, possa vir a representar a probabilidade de prejuízo ou de descontinuidade das operações da NÚCLEA.

**Art. 47.** Na ocorrência de uma ou mais condições de emergência, antes descritas, a NÚCLEA comunicará o evento ao BACEN e o Executivo da NÚCLEA poderá, após anuência do BACEN:

1. Alterar o horário de operação do SITRAF para proceder às providências necessárias ao seu completo funcionamento, inclusive com a liquidação ocorrendo em dia útil posterior, mantendo-se a data de referência do sistema;
2. Determinar a interrupção do acesso ao SITRAF para um determinado Participante, grupo de Participantes ou a sua totalidade, até o equacionamento ou a solução do problema que tenha ocasionado a condição de emergência;
3. Ordenar o término imediato do Ciclo do SITRAF e a sua liquidação imediata no STR do BACEN;
4. Vedar a abertura de um novo Ciclo do SITRAF;
5. Determinar outra ação similar que venha a resguardar a eficácia e a segurança das operações; ou
6. Para os casos em que se aplique, acionar o plano de continuidade de negócios com tempo de recuperação objetivado de 30 minutos e ponto de recuperação igual a 0 (zero).

## **CAPÍTULO XII** **DAS PENALIDADES E RECURSOS**

**Art. 48.** Os Participantes que infringirem os dispositivos do Estatuto Social da NÚCLEA, deste Regulamento, dos Documentos Correlatos e/ou de outras normas legais ou regulamentares, ficam sujeitos às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo Executivo da NÚCLEA, sem prejuízo de outras, previstas na legislação:

1. Advertência;
2. Multa equivalente, no máximo de:





- 50% (cinquenta por cento) do valor da operação; ou
  - 10% (dez por cento) do valor da tarifa ou da anuidade não liquidada.
3. Suspensão, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a aplicação da pena de suspensão, o Conselho de Administração da NÚCLEA examinará o recurso, se apresentado, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua interposição.

**Art. 49.** Das decisões proferidas pelo Executivo da NÚCLEA, caberá recurso ao Conselho de Administração dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua ciência.

**Parágrafo Único.** Os recursos tempestivamente apresentados serão recebidos no duplo efeito, suspensivo e devolutivo.

### CAPÍTULO XIII DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE

**Art. 50.** São obrigações do Participante:

1. Manter atualizados seus dados cadastrais e todos os demais documentos e informações apresentadas à NÚCLEA, os quais se presumem verdadeiros;
2. Manter e atualizar sistemas para envio e recebimento das informações, conforme as determinações previstas nos Documentos Correlatos;
3. Zelar pela correta e adequada utilização dos procedimentos de segurança do SITRAF;
4. Assumir, de forma irrevogável e irretratável, responsabilidade, civil e criminal, perante a NÚCLEA e terceiros por quaisquer perdas e danos decorrentes, direta ou indiretamente, do atraso e/ou da falta de atualização de seus dados cadastrais e/ou dos dados e/ou informações fornecidos à NÚCLEA;
5. Assumir, de forma irrevogável e irretratável, total responsabilidade, civil e criminal, perante a NÚCLEA e terceiros, pela veracidade e exatidão das suas informações nas Mensagens de Pagamentos, as quais se presumem verdadeiras, sendo dispensada a apresentação de títulos ou outros documentos físicos que as embasam;
6. Assumir, de forma irrevogável e irretratável, total responsabilidade, civil e criminal, perante a NÚCLEA e terceiros, por quaisquer perdas e danos decorrentes, direta ou indiretamente, do atraso do envio de Mensagens de Pagamentos e/ou da falta de Saldo para compensação das Mensagens no SITRAF;
7. Assumir, de forma irrevogável e irretratável, total responsabilidade, civil e criminal, perante a NÚCLEA e terceiros, pelas obrigações disciplinadas neste Regulamento, no Contrato de Prestação de Serviços e nos Documentos Correlatos, bem como pelo descumprimento dos termos de tais avenças, respondendo por qualquer ato ou omissão de seus empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados que venham a causar perdas e danos a quem quer que seja;



8. Responsabilizar-se pelas operações realizadas no âmbito do SITRAF, bem como pelo regular uso de suas funcionalidades, devendo observar os eventuais limites operacionais e/ou normativos a si aplicáveis, conforme previsto nas normas vigentes, expressamente isentando a NÚCLEA de quaisquer consequências e/ou responsabilidades decorrentes do descumprimento do aqui disposto;
9. Arcar com as tarifas do SITRAF pelo uso dos seus serviços, bem como com a anuidade;
10. Cumprir integralmente os termos e condições previstos neste Regulamento, no Contrato de Prestação de Serviços e nos Documentos Correlatos.

#### **CAPÍTULO XIV** **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA NÚCLEA**

**Art. 51.** São obrigações da NÚCLEA:

1. Realizar as atividades necessárias para o correto funcionamento do SITRAF;
2. Colocar à disposição dos Participantes consultas sobre os pagamentos, seja na qualidade de Participantes Remetentes ou de Destinatários, em conformidade com o disposto nos Documentos Correlatos;
3. Realizar a transferência, no âmbito do SITRAF, de recursos financeiros objeto das Mensagens de Pagamentos;
4. Informar previamente aos Participantes toda e qualquer atualização ou alteração relacionadas ao SITRAF;
5. Manter o sigilo e confidencialidade das informações no âmbito do SITRAF, nos termos da legislação em vigor e dos Documentos Correlatos.

**Art. 52.** A NÚCLEA é tão somente responsável por processar as informações recebidas dos Participantes e, nas condições previstas nos Documentos Correlatos, manter atualizada as posições das Contas dos Participantes no SITRAF, de modo que não pode, em nenhuma hipótese, ser responsabilizada:

1. Pelo atraso/falta do envio de Mensagens de Pagamentos de sua responsabilidade, bem como pelo conteúdo de tais Mensagens;
2. Pela transferência de recursos para a Conta de Liquidação da NÚCLEA relacionada ao SITRAF via STR;
3. Pela veracidade e/ou exatidão das informações fornecidas pelos Participantes e terceiros, em especial as relativas às Mensagens de Pagamentos;
4. Por eventuais erros, falhas, atrasos e/ou descumprimento, total e/ou parcial, do Participante de quaisquer obrigações de sua responsabilidade, bem como por quaisquer consequências e/ou prejuízos decorrentes de tal descumprimento.



## CAPÍTULO XV ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DO SITRAF

**Art. 53.** O índice de disponibilidade do SITRAF tem objetivo mínimo de 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento) e é obtido por meio do seguinte cálculo:

$$ID = (HF/HP) \times 100$$

Considerando que:

**ID = Índice de Disponibilidade**

**HF** = Número de horas de efetivo funcionamento do sistema, ao longo dos últimos doze meses, desconsideradas eventuais prorrogações do horário normal de funcionamento.

**HP** = Número de horas em que o sistema deveria estar aberto para uso pelos participantes, ao longo dos últimos doze meses, segundo seu horário normal de funcionamento.

## CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54.** As alterações e os aditamentos ao presente regulamento serão informados previamente aos participantes por Comunicados emitidos pela NÚCLEA, sendo a automática e irrestrita aceitação de tais alterações/aditamentos obrigatória à manutenção de sua condição de participante.

**Art. 55.** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Executivo da NÚCLEA ou pelo Conselho de Administração, quando o Estatuto Social da NÚCLEA assim o determinar.

**Art. 56.** A NÚCLEA e os Participantes estão cientes, conhecem, entendem e observam os termos das leis existentes no ordenamento jurídico, as quais estão sujeitos, voltadas ao combate à corrupção, prevenção à lavagem de dinheiro e demais práticas ilegais aplicáveis, em relação à execução/fornecimento de seus serviços/produtos, bem como não possuem qualquer relação com lavagem de dinheiro ou fazem qualquer financiamento ao terrorismo (“Regras de Integridade”), devendo abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras de Integridade.

**Art. 57.** A NÚCLEA e os Participantes, bem como seus representantes legais, conduzem suas atividades de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução/fornecimento/contratação de seus serviços/ produtos, não irão e continuarão a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, dinheiro, presente, entretenimento, viagem, vantagem ou qualquer coisa de valor, seja ainda em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Regras de Integridade, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem



indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa e que violem as Regras de Integridade (“Pagamento Proibido”).

**Art. 58.** A NÚCLEA e os Participantes têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras de Integridade é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação, isentando a outra parte de qualquer responsabilização a este respeito.

**Art. 59.** A NÚCLEA e os Participantes, bem como seus profissionais diretamente ligados ao cumprimento das obrigações assumidas, têm conhecimento e se comprometem a respeitar e cumprir o previsto no Código de Ética e Conduta e nas Diretrizes do Programa de Integridade da NÚCLEA, disponibilizados em seu site.

**Art. 60.** Este regulamento entra em vigor na data de sua divulgação.

### CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data Publicação	Alterações	Área Responsável
1.0	25/04/2024	Versão 1.0, considerando este controle de alterações em conformidade com a Res. BCB 304/2022, bem como demais ajustes aderentes a referida resolução. As versões anteriores do Regulamento não constam com este quadro.	Squad de Liquidação

São Paulo, 25 de abril de 2024.

**NÚCLEA**